



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 030 - GS/SEJU**

Regulamenta diagnóstico preventivo a ser realizado pela equipe técnica dos Centros de Socioeducação quando do recebimento de adolescentes com transtornos mentais e institui mecanismos de fiscalização e monitoramento dos casos identificados.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, no uso **de suas atribuições conferidas pelo** inciso II, Parágrafo único, do artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, o inciso XIV do artigo 45 da Lei nº 8.485/1987 e que integra o Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO o número de adolescentes com transtornos mentais nos Centros de Socioeducação do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a prevenção a fatores de risco ao suicídio e as normativas determinadas pela Lei nº 10712/2001, Lei nº 8069/1990 e Lei nº 12594/2012;

CONSIDERANDO os instrumentos e protocolos que vem sendo elaboradas pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo no que toca às diretrizes de saúde mental do Sistema de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a necessidade de tratativas conjuntas entre diferentes Poderes e Instituições sobre a regulamentação de procedimentos para a saúde mental do adolescente que cumpre medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente monitoramento de adolescentes ingressos em Centros de Socioeducação que não apresentem condições de cumprimento de medidas socioeducativas

**RESOLVE:**





**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 1º** A equipe técnica dos Centros de Socioeducação, quando do recebimento de adolescente para o cumprimento de medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade, deverá contemplar na triagem inicial diagnóstico com a finalidade de identificar a presença de transtornos mentais e histórico de ideação ou tentativas de suicídio.

**Art. 2º** Caso haja diagnóstico positivo de transtornos mentais ou histórico de ideação ou tentativas de suicídio deverá o responsável pela equipe técnica encaminhar relatório ao Juízo, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e também à Direção do Departamento de Atendimento Socioeducativo da SEJU, conforme anexo, contendo:

- I – Nome do adolescente;
- II – Município de residência;
- III – Possui indicativos de transtorno mental;
- IV – Histórico de tratamento de saúde mental;
- V – Local de tratamento;
- VI – Uso de medicamentos controlados;
- VII – Já houve tentativa de suicídio;
- VIII – Histórico de doença mental familiar.

**Art. 3º** As informações relacionadas gerarão alerta automático na ferramenta de tecnologia da informação Business Intelligence – Sistema de Medidas Socioeducativas com informação compartilhada com o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** Na presença de indicativos de transtorno mental o adolescente deverá ser encaminhado para atendimento psiquiátrico.

**Art. 5º** O relatório da equipe técnica deverá indicar expressamente a viabilidade ou não do cumprimento de medida socioeducativa pelo adolescente.

**Art. 6º** No caso de constatação pela equipe técnica de indicativo de transtorno mental que comprometa a capacidade de autodeterminação do adolescente, de intensidade que possa levá-lo ao suicídio, o Diretor da unidade em que estiver internado designará educador social para vigilância diuturna, visando a proteção integral do interno.

**Parágrafo único.** O relatório de atendimento deverá ser encaminhado ao Departamento de Atendimento Socioeducativo quinzenalmente.





**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

**Leonildo de Souza Grotto**

Secretário de Estado da Justiça Cidadania e Direitos Humanos

**Pedro Ribeiro Giamberardino**

Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo